

**Sociedade dos Amigos  
da Vila Inah – Saviah**

**ESTATUTOS**

## **CAPÍTULO I**

### **1. Dos fins sociais**

Artigo 1º - A Sociedade dos Amigos da Vila Inah - SAVIAH, é uma sociedade civil de objetivos sociais, sem fins lucrativos, sem caráter político partidário, e sem restrições raciais ou religiosas, que tem suas atividades regidas pelos dispositivos constantes destes estatutos.

Parágrafo único - São suas finalidades sociais:

- a) o estudo dos problemas relativos a melhoria e a adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas;
- b) pleitear, sugerir e exigir junto aos poderes públicos soluções para os problemas que afetem a comunidade do bairro;
- c) articular-se em entidades públicas e privadas e com os moradores da região no sentido de solucionar adequadamente os problemas mencionados no item anterior;
- d) desenvolver atividades recreativas, sociais e culturais que estiverem ao seu alcance;
- e) participar e fazer-se representar junto aos órgãos públicos e entidades públicas e privadas, em eventos, promoções ou campanhas que possam trazer benefícios urbanos, sociais e culturais às comunidades do bairro;
- f) representar a comunidade do bairro nos pleitos de interesse coletivo junto aos órgãos constituídos; e
- g) a defesa do meio ambiente, da qualidade de vida, do patrimônio estético e cultural urbano, para tanto podendo agir judicialmente, promovendo representação junto aos poderes constituídos e ação civil pública.

### **2. Da Sede e Foro**

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro nesta Capital de São Paulo.

Parágrafo 1º - Avoca para si, como área de atuação, os bairro denominado Vila Inah, tendo início na confluência da Av. Prof. Francisco Morato e Av. Jorge João Saad, seguindo por esta via até a Praça Roberto Gomes Pedrosa, convergindo à direita na Av. Giovanni Gronchi, convergindo novamente à direita na Rua Santo Américo e novamente à direita na Rua Maestro Torquato Amore, seguindo pela Rua Corgie Assad Abdala, e prosseguindo pela Rua Lessia Ukrainka, convergindo à esquerda na Rua Francisco de Proença e à direita na Rua Éden até a Av. Professor Francisco Morato e, nessa, à direita até encontrar à Av. Jorge João Saad, fechando o perímetro (planta anexa).

Parágrafo 2º - Provisoriamente sua sede funciona à Rua Campos, 341, CEP 05620-020, nesta Capital de São Paulo.

### **3. Da Duração**

Artigo 3º - A Sociedade tem prazo indefinido de duração, podendo ser dissolvida por decisão de seus associados em Assembléia dos sócios.

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução da Sociedade, todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição de fins assistências, oficialmente reconhecida e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social.

Parágrafo 2º- A decisão da destinação do patrimônio deverá ser tomada em Assembléia dos sócios.

## **CAPÍTULO II**

### **1. Dos sócios**

Artigo 4º - É livre a filiação ao seu quadro associativo, de qualquer pessoa física, mediante proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva, referendada pela Assembléia dos sócios.

Artigo 5º - O quadro associativo é composto por:

#### 1. Sócios efetivos

- a) Fundadores
- b) Moradores

#### 2. Sócios honorários

- a) Honorários
- b) Beneméritos
- c) Amigos

Parágrafo 1º - Efetivo - É o sócio assim inscrito no quadro social, domiciliado na área de atuação da Sociedade e que contribui regular e efetivamente com as obrigações financeiras previstas nestes estatutos;

Parágrafo 2º - São meramente distintivas as denominações de:

- a) Fundadores - Aqueles que participam da assembléia de aprovação dos estatutos da Sociedade;
- b) Moradores - Aqueles que tem domicílio na área de atuação da Sociedade;

Parágrafo 3º - Honorário - É o membro do quadro assim admitido, não sujeito às obrigações assumidas pelos sócios efetivos;

- a) Honorário - Aquele homenageado pela Sociedade com tal distinção, em reconhecimento aos seus méritos e aos relevantes serviços prestados à Sociedade;
- b) Benemérito - Aquele que tenha prestado serviço material ou prestado contribuição relevante, de ordem pecuniária à Sociedade;
- c) Amigos - Aqueles que, domiciliados fora, assumem livremente o compromisso com as atividades da Sociedade.

## **2. Da Admissão**

Artigo 6º - Para ser admitido em quaisquer das categorias, deve ser preenchido o formulário de identificação e qualificação do pretendente, conforme modelo apropriado.

Parágrafo 1º - Ao sócio morador a inscrição é automática, desde que manifestada sua vontade por qualquer forma, prevalecendo seus direitos e obrigações a partir de aprovação de Assembléia dos sócios.

Parágrafo 2º - Compete à Diretoria Executiva formalizar os processos de inscrição de sócios nas demais categorias.

## **3. Do Afastamento**

Artigo 7º - O sócio desliga-se da Sociedade no momento que assim entender, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A partir do protocolo do pedido de desligamento, cessam a sua condição de sócio e todos os compromissos com a Sociedade;

Parágrafo 2º - O débito pendente do associado desligado pode ser anistiado por decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 8º - Pode ser desligado ex-ofício dos quadros da Sociedade, o sócio que cometer falta grave, infringir os dispositivos estatutários ou for considerado inconveniente;

Artigo 9º - Para o desligamento ex-ofício, a Diretoria Executiva formaliza o respectivo processo para submetê-lo à Assembléia dos sócios, garantindo ampla defesa ao envolvido;

Parágrafo único - Da decisão da Assembléia dos sócios não cabe recurso.

## **CAPÍTULO III**

### **1. Dos Direitos e dos Deveres**

Artigo 10º - São direitos do sócio:

I. Efetivo:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Participar nas Assembléia dos sócios com direito à voto;
- c) Apresentar propostas à Diretoria Executiva e à Assembléia dos sócios;
- d) Participar livremente dos trabalhos das comissões;
- e) Ter acesso a todo documento que requerer;
- f) Recorrer das decisões em que se julgar prejudicado;

II. Efetivo e das demais categorias:

- a) Beneficiar-se dos serviços da Sociedade;

- b) Participar das suas atividades sociais, culturais ou esportivas;
- c) Frequentar a sua sede e outras estruturas sociais;
- d) Apresentar novos sócios;
- e) Desligar-se da Sociedade.

Artigo 11º - São deveres do sócio:

I. Efetivo:

- a) Pagar na época estipulada as taxas instituídas pela Sociedade;
- b) Participar das Assembléias dos sócios regimentalmente convocadas;
- c) Prestar esclarecimentos nas Assembléias dos sócios, quando solicitado.

II. Efetivo e demais categorias:

- a) Dar conhecimento à Diretoria Executiva ou à Assembléia dos sócios de qualquer irregularidade que afete a finalidade da sociedade;
- b) Cumprir as funções que lhe forem determinadas;
- c) Defender o bom nome da sociedade;
- d) Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre os mesmos.

## **CAPÍTULO IV**

### **1. Da Estrutura Administrativa**

Artigo 12º - Compõem a estrutura administrativa da Sociedade:

- a) Assembléia Geral dos sócios;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo.

Parágrafo único- Por deliberação da Assembléia dos sócios ou da Diretoria Executiva, podem ser criados órgãos auxiliares e administrativos com atribuições específicas.

### **2. Do Exercício Administrativo**

Artigo 13º - Todos os cargos eletivos são exercidos gratuitamente, sendo vedada, a título de distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza a qualquer dirigente, mantenedores ou pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 1º - As despesas realizadas pelos membros da Diretoria Executiva no exercício de suas atividades, serão, mediante comprovação, ressarcidas pela Sociedade.

Artigo 14º - Dentro de suas respectivas atribuições, os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos que contrariem em nome da Sociedade.

Parágrafo único- Responde particular e individualmente o membro da Diretoria Executiva que agir com abuso ou desvio de poderes.

## **CAPÍTULO V**

### **1. Da Assembléia Geral dos sócios**

Artigo 15º - A Assembléia dos sócios é o órgão soberano da Sociedade, com poderes, dentro da legislação vigente, para deliberar e resolver todos os assuntos sociais.

Parágrafo 1º - Compõe a Assembléia Geral dos sócios, todo o quadro associativo da Sociedade;

Parágrafo 2º - Sem direito a voto, participa da Assembléia dos sócios todo convidado da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou de qualquer associado;

Parágrafo 3º - A Assembléia dos sócios é presidida e secretariada por sócios com direito a voto, escolhidos dentre os presentes;

Parágrafo 4º - As deliberações das Assembléia dos sócios são tomadas por maioria dos presentes habilitados a votar;

Parágrafo 5º - Não haverá quorum mínimo para a instalação da Assembléia dos sócios;

Parágrafo 6º - A Assembléia dos sócios deve se ater à discussão e à deliberação da ordem do dia para a qual ela foi convocada;

Parágrafo 7º - Até sua transferência a quem de direito, o presidente e os secretário da Assembléia dos sócios são fiéis depositários dos livros, documentos ou quaisquer outros papéis confiados à sua guarda.

Parágrafo 8º - Cabe à Assembléia dos sócios aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

### **2. Das Convocações**

Artigo 16º - A Assembléia dos sócios é convocada:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Pela Diretoria Executiva, por maioria de seus membros;
- c) Por requerimento subscrito por 10% do quadro de sócios efetivos.

Artigo 17º - A convocação é feita por escrito e por edital, publicado com dez dias de antecedência em veículo impresso de grande circulação na área de atuação da Sociedade e com cópia afixada em lugar visível na sede social.

### **3. Das Reuniões**

Artigo 18º - A Assembléia dos sócios reúne-se:

I - Ordinariamente:

- a) Anualmente, na primeira segunda-feira do mês de maio, para exame do relatório anual da Diretoria Executiva, do balanço anual e prestação de contas;
- b) Anualmente na segunda segunda-feira do mês de abril, para eleição da nova Diretoria Executiva, do conselho consultivo e para a posse e transmissão dos respectivos cargos.

II - Extraordinariamente:

- a) Sempre que convocada nos termos destes estatutos.

## **CAPÍTULO VI**

### **1. Da Diretoria Executiva**

Artigo 19º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Sociedade, com auxílio da Assembléia dos sócios e do Conselho Consultivo, e terá a seguinte composição:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Diretores

Artigo 20º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos em Assembléia dos sócios para um mandato de um ano.

Artigo 21º - Compete à Diretoria Executiva coletivamente:

- a) Cumprir as deliberações da assembléia dos sócios;
- b) Exercer a administração da Sociedade de acordo com os estatutos e demais instrumentos legais;
- c) Autorizar despesas dentro da execução orçamentária;
- d) Nomear e demitir funcionários;
- e) Indicar sócios, nos termos do Art. 6º e propor desligamentos

## **2. Das Reuniões**

Artigo 22º - A Diretoria Executiva reúne-se:

- I. Ordinariamente, na segunda segunda-feira de cada mês;
- II. Extraordinariamente, quando convocada na forma do presente estatuto;

Parágrafo 1º - As reuniões são convocadas com antecedência mínima de três dias, cabendo a quem convocar, notificar diretamente a todos os seus membros;

Parágrafo 2º - As reuniões realizam-se prioritariamente na sede da Sociedade.

Artigo 23º - Toda reunião obedece a uma ordem do dia previamente elaborada e comunicada com antecedência a todos os participantes.

Parágrafo único- Só com a aprovação da maioria dos presentes é permitida a inclusão na ordem do dia de outros assuntos, no momento da reunião.

Artigo 24º - Perde automaticamente o mandato, o Diretor que, sem justificar, faltar a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, durante a sua gestão.

## **3. Da Representação e da Sucessão**

Artigo 25º - É competência exclusiva do Presidente, ou no seu impedimento, do seu substituto legal, representar a Sociedade em público, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo 1º - Nos casos comuns de representação social e para efeito de comunicação social, o Presidente pode designar expressamente outro diretor para representar a Sociedade.

Parágrafo 2º - A representação substabelecida é válida apenas para o evento especificado.

Artigo 26º - Nos seus impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e, sucessivamente, pelo Diretor Secretário e Diretor Sub-Secretário.

Parágrafo único- A substituição do Presidente tem sempre carácter transitório, enquanto perdurar os impedimentos.

## **4. Do Presidente**

Artigo 27º -Ao Presidente compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- II. Nomear comissões assessoras, especiais e grupos de trabalho;
- III. Dar posse a novos diretores;

IV. Solucionar casos de urgência, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva na próxima reunião;

V. Apresentar trimestralmente à Assembléia dos sócios relatório das atividades da Diretoria Executiva;

VI. Assinar com o diretor tesoureiro os cheques e os documentos que obriguem financeiramente a Sociedade.

## **5. Do Vice-Presidente**

Artigo 28º - Ao Vice-Presidente compete:

I. Substituir o Presidente, nos seus impedimentos;

II. Presidir comissões e grupos de trabalho;

III. Exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva e executar as tarefas inerentes ao seu cargo.

## **6. Do Diretor Secretário**

Artigo 29º - Ao Diretor Secretário compete:

I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e nos impedimentos sucessivos do Vice-Presidente;

II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Organizar arquivos e cadastros da Sociedade;

IV. Elaborar previamente com o presidente as pautas das reuniões;

V. Notificar individualmente os demais diretores sobre as reuniões convocadas;

VI. Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando competir;

VII. Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as com o Presidente;

VIII. Lavrar ou fazer lavrar em livro competente os editais, relatórios, pareceres, registros de candidaturas e outros registros previstos nestes estatutos e nos regimentos internos da Diretoria Executiva e da Assembléia dos sócios;

IX. Ter sob sua guarda o Livro de Atas e o Livro de Presença, devidamente atualizados.

Parágrafo único: o Diretor Secretário será substituído em seus impedimentos pelo sub-Secretário.

## **7. Do Diretor Tesoureiro**

Artigo 30º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e fornecer recibos das contribuições estipuladas pela Sociedade;
- II. Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores da Sociedade;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- IV. Elaborar as propostas orçamentárias anuais e periódicas;
- V. Elaborar o balanço anual, balancetes e inventários patrimoniais da Sociedade;
- VI. Ter sob sua guarda o Livro-Caixa e os documentos financeiros da Sociedade;
- VII. Notificar ex-offício à Diretoria Executiva sobre os sócios com contribuições em atraso;
- VIII. Receber e dar quitação de doações e outras contribuições pecuniárias.

Parágrafo único: o Diretor Tesoureiro será substituído em seus impedimentos pelo sub-Tesoureiro.

## **8. Dos demais Diretores**

Artigo 31º - Aos demais Diretores, compete:

- I. Elaborar os programas de atividades de sua área;
- II. Assessorar a Sociedade, comissões e grupos de trabalho nas suas necessidades;
- III. Nas reuniões, sintetizar os debates e propostas relativas aos assuntos de sua diretoria;
- IV. Executar as demais tarefas que lhes sejam cometidas.

Parágrafo único- As proposições dos Diretores têm prioridade obrigatória na discussão e votação, tanto na Diretoria Executiva, quanto na Assembléia dos sócios.

## **CAPÍTULO VII**

### **1. Do Conselho Consultivo**

Artigo 32º - O Conselho Consultivo é composto de um representante de cada logradouro localizado na área de abrangência definida no § 1º do art. 2º do presente estatuto, eleitos em Assembléia dos sócios, com mandato igual e coincidente com a Diretoria Executiva.

Artigo 33º - Ao Conselho Consultivo compete:

- I. Propor à Diretoria Executiva ou à Assembléia dos sócios temas ou assuntos que devam ser

objeto de prioridade da Sociedade;

II. Auxiliar a Diretoria Executiva na execução e implementação das prioridades escolhidas;

III. Prestar informações aos moradores de seu logradouro a propósito das atividades da Sociedade;

IV. Colher sugestões dos moradores de seu logradouro a propósito de temas ou assuntos que devam ser priorizados pela Sociedade.

## **2. Da Operacionalidade**

Artigo 34º - O Conselho Consultivo reúne-se independentemente da Diretoria Executiva ou da Assembléia dos sócios, quando o desejar ou por convocação do Presidente da Sociedade ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único- Perde automaticamente o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificção, durante sua gestão.

Artigo 35º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de seus membros e registradas em ata, cuja cópia deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva para conhecimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **1. Das Eleições**

Artigo 36º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, realizam-se no mês de abril de cada ano, em Assembléia dos sócios específica, através de voto direto e secreto dos sócios efetivos.

Parágrafo 1º - É vedada a acumulação de qualquer cargo;

Parágrafo 2º - Os cargos que vagarem no curso do mandato são preenchidos por indicação da Diretoria Executiva, para o término do mandato;

Parágrafo 3º - É vedado o voto por procuração, nas reuniões ou Assembléia dos sócios.

Artigo 37º - É permitida a reeleição.

### **2. Das Candidaturas**

Artigo 38º - Pode candidatar-se a qualquer cargo eletivo o sócio efetivo em situação regular e em dia com suas contribuições sociais.

Parágrafo único- São inelegíveis para quaisquer cargos na Sociedade, os menores de 21 anos de idade não emancipados e os impedidos por lei.

### **3. Do Processo Eleitoral**

Artigo 39º - Os candidatos concorrem agrupados por chapa aos cargos postulados, vencendo a chapa que obtiver maior votação.

Parágrafo 1º - Na hipótese de empate, vence o que tiver mais tempo de filiação à Sociedade;

Parágrafo 2º - Cada eleitor vota apenas em uma chapa.

Artigo 40º - A apuração é feita meia hora após concluída a eleição executada pela mesa eleitoral, de público, no local da votação.

Parágrafo 1º - No final da apuração, a mesa faz a proclamação da chapa eleita.

### **4. Da Posse**

Artigo 41º - A posse da chapa, constituída da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, dar-se-á logo após a apuração das eleições.

Parágrafo 1º - O titular eleito e não empossado nessa ocasião, tem trinta dias para fazê-lo, depois do que perderá o mandato, sendo declarado vago o seu cargo;

Parágrafo 2º - Os Diretores indicados para o preenchimento de cargos vagos, tomam posse de imediato;

Parágrafo 3º - Dá-se a efetivação da posse pela assinatura do termo de posse, no livro competente.

## **CAPÍTULO IX**

### **1. Dos Bens Patrimoniais**

Artigo 42º - O patrimônio da Sociedade é constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis que possua ou vier a possuir;
- II. Subvenções, donativos, doações e outras contribuições;
- III. Taxas e emolumentos pagos pelo quadro associativo;
- IV. Resultado das promoções e atividades sociais.

Parágrafo único - Compete à Assembléia dos sócios fixar taxas e contribuições sociais.

## **CAPÍTULO X**

### **1. Das Disposições Gerais**

Artigo 43º - A Sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços do seu quadro de sócios efetivos;

Artigo 44º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade;

Artigo 45º - As disposições destes estatutos sociais podem ser alteradas por deliberação da Assembléia dos sócios, por maioria simples.

Artigo 46º - Estes estatutos têm vigência a partir da data da sua aprovação pela Assembléia dos sócios.

**São Paulo, Vila Inah,**

**Lido e aprovado em Assembléia dos sócios de**

**6 de abril de 1998**

**Secretária:**

**Presidente:**